

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 03.DIV-PQ/2026

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através das secretarias de Administração, Finanças e Controle, secretaria da Educação Básica, secretaria de Saúde, secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, Gabinete da Prefeita, secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Público, secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, POR METRO QUADRADO (M²), EM MADEIRA MDF (MEDIUM DENSITY FIBERBOARD), COM TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 31 de março de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada especificamente à futura licitação destinada ao registro de preços para execução de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados, por metro quadrado (m²), em madeira MDF (Medium Density Fiberboard), com todos os componentes, acessórios e estruturas necessárias, para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Groaíras-CE, encontra sólido fundamento técnico, jurídico e administrativo nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 026/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Municipal.

A motivação técnica individualizada decorre das peculiaridades do objeto, que, embora envolva bens e serviços comuns, apresenta elevado grau de especificidade técnica, exigindo desenvolvimento de projetos sob medida, compatibilização com os espaços físicos existentes, precisão na fabricação, qualidade dos materiais empregados, adequação ergonômica e funcional, além da correta execução da montagem e instalação.

Ademais, o objeto envolve atividades integradas que demandam capacidade técnica e operacional dos fornecedores, incluindo domínio de processos de marcenaria técnica, utilização de equipamentos adequados, cumprimento de prazos de execução, logística de entrega, além da observância de padrões de qualidade, durabilidade e segurança dos móveis instalados.

Tais características recomendam a antecipação da análise de capacidade técnica, operacional e de regularidade dos potenciais fornecedores, como forma de mitigar riscos contratuais, prevenir falhas na execução — especialmente quanto à inadequação de projetos, baixa qualidade dos

materiais ou montagem deficiente — e assegurar que apenas licitantes aptos, com experiência compatível e estrutura mínima adequada, participem da fase competitiva, sem criação de exigências genéricas ou obstáculos artificiais à participação, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e interesse público.

O Decreto Municipal nº 026/2025 autoriza expressamente a utilização da pré-qualificação vinculada a licitação específica, bem como a restrição da futura disputa aos fornecedores previamente qualificados, desde que a convocação indique de forma clara essa vinculação, apresente estimativa de quantitativos e preveja o prazo para publicação do edital da licitação, requisitos que serão integralmente observados no instrumento convocatório.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão previamente definidos de maneira clara, transparente e impessoal, limitando-se à verificação da aptidão técnica, operacional e documental necessária ao atendimento do objeto, incluindo, quando pertinente, comprovação de experiência em projetos e execução de móveis planejados, capacidade produtiva e qualificação da equipe técnica, sendo distintos da fase de julgamento das propostas, sem adoção do modelo de inversão de fases, em conformidade com o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração assegurará ampla publicidade, igualdade de condições e estímulo à competitividade, esclarecendo que, embora a pré-qualificação deva, como regra, permanecer permanentemente aberta, nos termos do art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente hipótese configura exceção expressamente prevista em lei e no regulamento municipal, estando direcionada exclusivamente a uma licitação específica, com delimitação temporal objetiva e devidamente motivada, sem produzir qualquer efeito vinculante ou restrição para contratações futuras.

Ressalta-se, ainda, que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto, inexistindo na Lei nº 14.133/2021 qualquer vedação à sua aplicação em contratações dessa natureza, sendo, ao contrário, incentivado o uso de instrumentos modernos de planejamento e organização do mercado fornecedor sempre que demonstrado o interesse público.

O prazo para publicação do futuro edital observará integralmente a regulamentação vigente, sendo inclusive superior ao prazo mínimo legal aplicável às licitações realizadas sem procedimento auxiliar, e o termo de referência, bem como os demais documentos necessários à formulação das propostas, estarão disponíveis desde a divulgação do edital, em consonância com as boas práticas de transparência, planejamento e governança pública.

Assim, a adoção da pré-qualificação subjetiva total, vinculada a esta licitação específica, configura medida tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando eficiência, qualidade, padronização, segurança e adequada execução dos serviços na futura contratação.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.
- 3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.
- 3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:
- 3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9.
- 3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria

5.3. Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta

que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. **Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”)**. O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. **Data de corte (fechamento para a licitação vinculada)**. A data de corte corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 **tenham seus pedidos pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma.**

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. A data de corte para participação na Licitação Restrita será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groaíras-CE, 30 de março de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
SECRETARIA DE SAÚDE

JOSÉ MARIA XIMENES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ARTÊNIO MESQUITA RAMOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
DESPORTO

ANTÔNIO NEUTON SILVA FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
CONTROLE

HUGO ARAGÃO XIMENES
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
MEIO AMBIENTE

CÉLIA MARIA CARNEIRO BRAGA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da contratação **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, POR METRO QUADRADO (M²), EM MADEIRA MDF (MEDIUM DENSITY FIBERBOARD), COM TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE.**

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O custo estimado total da contratação é **SIGILOSO**.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA OS LOTES

LOTE ÚNICO		TIPO COTA PRINCIPAL			
Nº	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE MÓVEIS PLANEJADOS POR METRO QUADRADO (M ²), EM MDF (MEDIUM DENSITY FIBERBOARD), EM CORES DIVERSAS, COM TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	METRO QUADRADO	855	SIGILOSO	SIGILOSO
2	EXECUÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE MÓVEIS PLANEJADOS POR METRO QUADRADO (M ²), EM MDF (MEDIUM DENSITY FIBERBOARD), NA COR BRANCA, COM TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	METRO QUADRADO	760	SIGILOSO	SIGILOSO
Valor total Estimado do Lote LOTE ÚNICO					SIGILOSO

LOTE ÚNICO.1		TIPO COTA RESERVADO			
Nº	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE MÓVEIS PLANEJADOS POR METRO QUADRADO (M ²), EM MDF (MEDIUM DENSITY FIBERBOARD), EM CORES DIVERSAS, COM TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	METRO QUADRADO	45	SIGILOSO	SIGILOSO
2	EXECUÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE MÓVEIS PLANEJADOS POR METRO QUADRADO (M ²), EM MDF (MEDIUM DENSITY FIBERBOARD), NA COR BRANCA, COM TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	METRO QUADRADO	40	SIGILOSO	SIGILOSO
Valor total Estimado do Lote LOTE ÚNICO.1					SIGILOSO

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

a) MATERIAL PRINCIPAL

Os móveis deverão ser confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard) de boa qualidade, com espessura compatível com a estrutura do móvel, garantindo resistência, estabilidade e durabilidade adequadas ao uso institucional.

b) ESTRUTURA E MONTAGEM

A estrutura dos móveis deverá apresentar estabilidade e firmeza, com montagem adequada por meio de parafusos, cavilhas, minifix ou sistemas equivalentes que garantam a segurança e durabilidade do mobiliário.

c) ACABAMENTO

As superfícies deverão possuir acabamento uniforme, sem imperfeições, bolhas, manchas ou irregularidades, podendo ser revestidas com laminado melamínico, BP ou material equivalente que assegure resistência e fácil limpeza.

d) BORDAS E PROTEÇÃO

As bordas deverão ser devidamente protegidas com fita de borda em PVC ou material equivalente, com acabamento adequado e fixação resistente, evitando desgaste prematuro e garantindo segurança no uso.

e) FERRAGENS

Os móveis deverão possuir ferragens de boa qualidade, tais como dobradiças, corrediças, puxadores, suportes e demais componentes necessários ao funcionamento adequado das portas, gavetas e demais compartimentos.

f) ACESSÓRIOS

Os móveis poderão incluir acessórios como prateleiras, divisórias, gavetas, nichos e suportes, conforme especificações do projeto aprovado pela Administração, devendo todos os componentes estar devidamente instalados e funcionando corretamente.

g) DIMENSÕES E PERSONALIZAÇÃO

As dimensões dos móveis deverão ser definidas conforme levantamento técnico prévio e projeto aprovado pela Administração, considerando as características físicas e funcionais de cada ambiente.

h) MEDIÇÃO

A medição dos móveis planejados será realizada em metro quadrado (m²), considerando a área projetada e executada conforme projeto previamente aprovado pela Administração.

i) ENTREGA E INSTALAÇÃO

A contratada será responsável pela entrega, montagem e instalação completa dos móveis nos locais indicados pela Administração, devendo assegurar que todos os componentes estejam devidamente fixados e em perfeito funcionamento.

j) GARANTIA

A contratada deverá assegurar garantia mínima para os móveis fornecidos, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, montagem ou instalação, conforme prazo estabelecido no instrumento contratual.

Cumpra-se mencionar, ainda, que a licitação dar-se-á em lotes, uma vez que os itens que se quer ter os preços registrados são relacionados entre si e usualmente fornecidos por uma única pessoa jurídica, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto em lotes não ocasionará restrição à competitividade buscada com o certame, o que conseqüentemente trará uma maior economia de escala.

Optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por LOTE, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara. TCU.

A adoção do orçamento estimado em caráter sigiloso no presente processo licitatório encontra amparo direto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite a publicidade diferida do valor estimado da contratação, desde que haja justificativa técnica idônea e que sejam asseguradas aos licitantes todas as informações necessárias à formulação das propostas, notadamente quanto aos quantitativos, às especificações do objeto e às condições de execução. Trata-se de exceção legal à regra da publicidade imediata, cuja finalidade é preservar a competitividade do certame, evitar a indução de preços e resguardar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do controle interno e externo, aos quais o orçamento permanece integralmente acessível.

Esse entendimento foi expressamente reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no julgamento do Mandado de Segurança Cível nº 0010951-40.2024.8.27.2700, em que se assentou, de

forma clara, a possibilidade jurídica do orçamento sigiloso em pregão eletrônico, desde que observados os limites legais. Conforme consignado no acórdão:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. ORÇAMENTO EM CARÁTER SIGILOSO. ART. 24 DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM ADMITIDA E DENEGADA. 1. **O orçamento de um pregão eletrônico pode ter caráter sigiloso de acordo com o art. 24 da nova Lei de Licitações e do Regime Diferenciado de Contratações (RDC). No entanto, esse sigilo é uma exceção e precisa ser justificado, de forma que fique divulgado ao menos o detalhamento dos quantitativos e outras informações aptas à elaboração das propostas.** 2. A resposta à impugnação ao edital (despacho nº 26/2024/DILOC) apresentada confirma que o edital é baseado nas prerrogativas legais presentes na Lei nº 14.133/2021 e é dotado de fé pública. Consta do referido edital (item 13) a qualificação necessária para a contratação de empresa técnica. 3. A própria Lei nº 11.343/2021 prevê expressamente no §3º que, salvo na contratação de obras de engenharia, é possível a substituição por outras provas de que o profissional ou a empresa possui conhecimentos técnicos. E no que se refere às instalações, não se verifica a existência de ilegalidade, porque consta expressamente no edital que o contratado, caso não possua as instalações, deve constituir-las em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. 4. Todos os questionamentos apresentados pelo impetrante, em sede inicial do procedimento licitatório, em verdade, limitariam em muito o caráter competitivo da licitação, o que é vedado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/21. 5. Ordem admitida e denegada.” (TJTO, Mandado de Segurança Cível, 0010951-40.2024.8.27.2700, Rel. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2024) **(grifo nosso)**

A jurisprudência evidencia que o orçamento sigiloso, longe de violar a legalidade ou a transparência administrativa, constitui instrumento legítimo para evitar a frustração do caráter competitivo da licitação, desde que não haja restrição indevida ao acesso às informações essenciais para a elaboração das propostas. No presente processo, todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de fornecimento, garantias e critérios de julgamento encontram-se amplamente descritos no Termo de Referência, assegurando plena isonomia entre os licitantes e afastando qualquer prejuízo à formulação das propostas.

No plano doutrinário, a possibilidade de orçamento sigiloso também encontra respaldo consistente. Juliano Breda, ao analisar o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, destaca expressamente que o orçamento estimado da Administração não se confunde com a proposta do licitante, possuindo natureza jurídica distinta e regime próprio de publicidade. Conforme leciona o autor:

“Ademais, o orçamento estimado da contratação, **elaborado pela administração, poderá ter caráter sigiloso ou publicidade diferida**, nos termos do art. 24. Entretanto, se houver devassa desse sigilo, não se aplica o tipo aqui examinado, por não se tratar, o orçamento da administração, de proposta.

Observados tais dados, pode-se partir ao exame do verbo nuclear da conduta. Devassar significa descobrir, violar. Em razão de o tipo referir-se a ‘devassar o sigilo’ (e não devassar a proposta), a conduta apenas se perfaz quando há acesso ao conteúdo da proposta – que é o elemento sigiloso. Entretanto, a doutrina brasileira posiciona-se diferentemente, afirmando não ser necessário que haja o acesso ao conteúdo da proposta, bastando o rompimento do invólucro ou de seu recipiente. Essa interpretação não parece estar de acordo com a redação do tipo, que não se refere ao rompimento da proposta em si (em termos de substrato físico), mas, como já destacado, a seu sigilo.”

(BREDA, Juliano. Violação de Sigilo em Licitação. In: Crimes de Licitação e Contratações Públicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024)

A doutrina reforça, portanto, que o orçamento estimado da Administração pode ser validamente protegido por sigilo, desde que respeitado o regime jurídico próprio e que não haja confusão com a proposta do licitante. Essa distinção é fundamental para afastar interpretações equivocadas que pretendam equiparar o orçamento administrativo a elemento obrigatório de divulgação prévia, o que não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar, contudo, que o uso do orçamento sigiloso exige motivação concreta e específica, sob pena de ilegalidade, como advertido pelos órgãos de controle. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar a Denúncia nº 1.167.032, ressaltou a necessidade de fundamentação adequada para a adoção do sigilo, especialmente quando identificadas justificativas genéricas ou inconsistências no orçamento estimado, conforme registrado:

“A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação analisou detidamente a matéria e manifestou-se pela procedência dos apontamentos de irregularidades, quais sejam, superdimensionamento do objeto, ausência de procedimento de Intenção de Registro de Preços, orçamento sigiloso fundamentado em justificativa genérica e inconsistências no orçamento estimado, fundamentando, assim, o deferimento da medida liminar de suspensão do certame.” (TCE-MG, Denúncia nº 1167032, Rel. Cons. Mauri Torres, Segunda Câmara, julgado em 06/08/2024)

Diferentemente da situação analisada pelo TCE-MG, no presente processo a adoção do orçamento sigiloso está amparada em justificativa técnica consistente, relacionada à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de alinhamento artificial de propostas e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando a natureza do objeto, a volatilidade de preços no mercado. Não se trata, portanto, de sigilo genérico ou imotivado, mas de medida proporcional, necessária e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

Dessa forma, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e alinhada à legislação vigente, à jurisprudência dos tribunais pátrios e à doutrina especializada, assegurando-se, ao mesmo tempo, a lisura do procedimento, a ampla competitividade e o pleno exercício do controle pelos órgãos competentes, nos exatos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Groaíras, por meio de suas diversas secretarias, necessita garantir condições adequadas de funcionamento dos ambientes administrativos utilizados na execução das atividades institucionais e no atendimento à população. Para isso, é essencial que os espaços físicos das unidades estejam estruturados com mobiliário funcional, que possibilite a organização dos setores e proporcione melhores condições de trabalho aos servidores.

Atualmente, algumas unidades administrativas apresentam demandas relacionadas à substituição, adequação ou instalação de mobiliário, seja em razão do desgaste natural dos móveis existentes, da inadequação aos espaços disponíveis ou da necessidade de reorganização dos ambientes de trabalho, o que pode comprometer a organização dos setores e a eficiência das atividades desenvolvidas.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF (Medium Density Fiberboard), sob demanda, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Groaíras. Considerando que os móveis poderão apresentar diferentes dimensões e configurações, a medição será realizada em metro quadrado (m²), permitindo maior adequação às características de cada ambiente.

A solução proposta possibilita melhor aproveitamento do espaço físico, padronização dos ambientes institucionais e melhores condições de trabalho para os servidores, contribuindo para maior organização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

FUNDAMENTAÇÃO

Para viabilizar a presente contratação, a fundamentação legal encontra-se prevista no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 28. São modalidades de licitação:
I – pregão.”

Os serviços a serem contratados apresentam características padronizadas, com parâmetros técnicos definidos de forma objetiva, permitindo a especificação clara dos requisitos necessários para a execução do objeto. Tal condição possibilita a utilização de critérios objetivos de julgamento, assegurando a isonomia entre os licitantes e viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente.

A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se pela maior celeridade do procedimento, ampliação da competitividade entre os interessados, promoção da economicidade e eficiência administrativa, além de proporcionar maior transparência, controle e segurança jurídica ao certame, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que se refere ao Sistema de Registro de Preços - SRP, sua adoção fundamenta-se na natureza eventual e variável da demanda por execução de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Groaíras, cujos quantitativos podem variar conforme a necessidade de adequação dos ambientes institucionais.

O SRP permite a contratação conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior flexibilidade na gestão das aquisições, racionalização dos gastos públicos, padronização do mobiliário institucional e maior agilidade na execução dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Nesse contexto, a utilização conjunta do Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais eficiente, econômica e segura para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Groaíras, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e plena conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para execução de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF (Medium Density Fiberboard), sob demanda, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Groaíras. A contratação deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo levantamento técnico dos ambientes, elaboração de projetos conforme as dimensões e características de cada espaço, fabricação dos móveis e posterior montagem e instalação no local indicado pela Administração.

Os móveis deverão ser confeccionados em MDF de boa qualidade, contendo todos os componentes, ferragens, acessórios e estruturas necessárias ao seu perfeito funcionamento, observando padrões adequados de resistência, acabamento e estabilidade estrutural. A elaboração de projetos personalizados permitirá melhor aproveitamento dos espaços físicos das unidades administrativas,

contribuindo para a organização dos ambientes de trabalho, padronização dos espaços institucionais e adequação do mobiliário às condições de ergonomia e funcionalidade.

A medição dos móveis planejados será realizada em metro quadrado (m²), considerando a área projetada e executada conforme projeto previamente aprovado pela Administração, devendo cada demanda ser precedida de levantamento técnico no local e apresentação do respectivo projeto para análise e aprovação antes do início da confecção.

A solução proposta apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração, pois possibilita a adaptação do mobiliário às dimensões e características de cada ambiente, proporcionando maior funcionalidade, organização dos espaços e melhores condições de trabalho para os servidores das unidades administrativas.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

A vedação à subcontratação na presente contratação de execução, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF fundamenta-se na necessidade de controle direto da Administração sobre a qualidade, a padronização e a conformidade técnica dos serviços prestados, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021. Considerando a natureza personalizada e a criticidade do objeto, a execução unitária por parte da contratada principal é essencial para garantir a fidelidade aos projetos aprovados e a observância rigorosa dos requisitos de segurança, ergonomia e sustentabilidade.

A vedação à subcontratação é proporcional e justificada, pois a fragmentação da execução poderia comprometer a uniformidade dos padrões de qualidade e dificultar a fiscalização, aumentando o risco de divergências técnicas, atrasos e incompatibilidades entre os móveis instalados nos diferentes ambientes institucionais. Além disso, a execução direta pela contratada principal permite maior rastreabilidade dos materiais utilizados e maior responsabilização em caso de eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

Tal restrição não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado. A medida está alinhada aos princípios da motivação e da transparência (art. 5º da Lei 14.133/2021), promovendo a segurança jurídica, a eficiência e a adequada gestão de riscos na execução contratual.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

7.1.1 Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.2 Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

7.1.3 Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação.

8.2 A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.3 Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação.

8.4 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.5 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.6 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

9.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3 Os bens deverão ser entregues na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterà:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostilas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

O serviço objeto será **PARCELADO**.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa. Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da

Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, em nome do licitante, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.5 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, conforme o art. 140, II, da Lei 14.133/2021:
a) *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega;
b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, com conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo registrado pelo fiscal do contrato para início da verificação qualitativa.

14.1.2 Constatada desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e demais requisitos contratuais, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor, quando necessárias diligências técnicas adicionais.

14.1.5 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do material, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.6 Os prazos referidos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada estiver sanando inconsistências apontadas na execução do objeto ou na documentação fiscal.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista** junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 **Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação**, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 No contexto de licitação para Registro de Preços, particularmente sobre a necessidade de informação de dotação orçamentária, é imperativo observar que a dinâmica dessa modalidade de licitação difere substancialmente de outros procedimentos de contratação, logo, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

16.2 Conforme delineado no Capítulo 16 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 16), a exigência de previsão orçamentária em licitações para Registro de Preços ocorre somente antes da assinatura do contrato definitivo e não durante as fases anteriores da licitação. Essa particularidade se deve ao fato de que o vencedor do certame, inicialmente, não assina um contrato, mas sim uma ata de registro de preços, onde se compromete a fornecer os bens ou serviços, se e quando a Administração decidir efetuar a contratação.

Groaíras-CE, 30 de março de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
SECRETARIA DE SAÚDE

JOSÉ MARIA XIMENES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ARTÊNIO MESQUITA RAMOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
DESPORTO

ANTÔNIO NEUTON SILVA FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E CONTROLE

HUGO ARAGÃO XIMENES
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

CÉLIA MARIA CARNEIRO BRAGA
GABINETE DA PREFEITA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal de Groaíras, por meio das diversas secretarias, necessita garantir condições adequadas de funcionamento dos ambientes administrativos e operacionais utilizados para a execução das atividades institucionais e para o atendimento à população. Para isso, é fundamental que os espaços físicos das unidades estejam devidamente estruturados com mobiliário funcional, que possibilite a organização dos setores e proporcione melhores condições de trabalho aos servidores.

Atualmente, algumas unidades apresentam demandas relacionadas à substituição, adequação ou instalação de mobiliário, seja em razão do desgaste natural dos móveis existentes, da inadequação aos espaços disponíveis ou da necessidade de reorganização de ambientes administrativos. Essa situação pode comprometer a organização dos setores, o armazenamento adequado de documentos e materiais, bem como a eficiência das atividades desenvolvidas.

Além disso, as demandas por mobiliário podem surgir de forma gradual ao longo do exercício administrativo, em decorrência de reformas, ampliações ou reestruturações de setores, bem como da implantação de novos serviços públicos. Dessa forma, torna-se necessário adotar medidas que permitam a adequação e melhoria dos ambientes das unidades administrativas, garantindo maior funcionalidade, organização e eficiência na prestação dos serviços públicos.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá assegurar que os móveis planejados em MDF atendam plenamente às necessidades funcionais das diversas Secretarias do Município de Groaíras, garantindo a adequada estruturação dos ambientes administrativos e operacionais. Os móveis deverão ser projetados de acordo com as características e dimensões de cada espaço, proporcionando melhor aproveitamento dos ambientes, organização dos setores e padronização dos espaços institucionais, sem restringir a competitividade entre os fornecedores, em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2022.

Os móveis deverão ser confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard) de boa qualidade, contendo todos os componentes e estruturas necessários à sua perfeita utilização, incluindo ferragens, acabamentos, sistemas de fixação e demais acessórios indispensáveis. A execução do objeto deverá contemplar a elaboração do projeto, a confecção, a entrega, bem como a montagem e instalação dos móveis no local indicado pela Administração, devendo tais serviços ser realizados por equipe qualificada, garantindo o adequado funcionamento e acabamento do mobiliário instalado.

Deverão ser observados, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, tais como a utilização de materiais provenientes de fontes responsáveis e práticas que reduzam a geração de resíduos durante a produção e instalação dos móveis. Os requisitos de habilitação da futura contratação deverão limitar-se ao estritamente necessário para garantir a capacidade técnica e operacional do fornecedor, em conformidade com os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, evitando exigências excessivas que possam comprometer a competitividade do certame.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

OBJETO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	POSSÍVEIS PROBLEMAS
EXECUÇÃO, CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF SOB DEMANDA	Permite total personalização dos móveis conforme as necessidades de cada ambiente, assegurando melhor aproveitamento do espaço, padronização visual e atendimento a requisitos de ergonomia e segurança. Proporciona maior durabilidade, facilidade de manutenção e possibilidade de assistência técnica especializada, além de garantir conformidade com normas técnicas e institucionais.	Tempo de implementação pode ser superior ao de soluções prontas, devido à necessidade de medições, projetos personalizados e fabricação sob encomenda. Pode demandar maior acompanhamento técnico da Administração para garantir a fiel execução dos projetos e o cumprimento dos prazos.	Riscos de atrasos na entrega e instalação, caso haja falhas no planejamento ou na comunicação entre as partes. Possibilidade de divergências entre o projeto aprovado e a execução final, exigindo fiscalização rigorosa. Eventuais dificuldades logísticas para entrega e montagem simultânea em múltiplas secretarias.
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS MÓDULARES PRÉ-FABRICADOS EM MDF	Disponibilidade imediata no mercado, menor tempo entre a contratação e a entrega. Facilidade de reposição de peças padronizadas e possibilidade de negociação de preços mais competitivos em razão da produção em escala.	Limitação na adaptação aos ambientes específicos, podendo resultar em aproveitamento inadequado do espaço físico. Menor flexibilidade para atender a demandas específicas de cada secretaria e possíveis incompatibilidades com instalações existentes.	Necessidade de adaptações ou reformas para acomodar os móveis, podendo gerar custos adicionais. Risco de insatisfação dos usuários devido à falta de ergonomia ou funcionalidade. Menor padronização visual entre os ambientes institucionais.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA CONVENCIONAL PARA PRODUÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA	Possibilidade de atendimento personalizado e adaptação total aos espaços, com flexibilidade para ajustes durante a execução. Potencial para negociação direta com fornecedores locais, estimulando a economia regional.	Ausência de padronização técnica e visual, o que pode comprometer a identidade institucional. Maior risco de variação na qualidade dos materiais e acabamentos, além de menor controle sobre o cumprimento de normas técnicas e de segurança.	Dificuldade de fiscalização e controle de qualidade, podendo resultar em móveis com baixa durabilidade ou acabamento insatisfatório. Riscos de atrasos e de execução inadequada por falta de especificações técnicas claras. Possível elevação de custos devido à falta de escala e padronização.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para execução de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF (Medium Density Fiberboard), sob demanda, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Groaíras. A contratação deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo levantamento técnico dos ambientes, elaboração de projetos conforme as dimensões e características de cada espaço, fabricação dos móveis e posterior montagem e instalação no local indicado pela Administração.

Os móveis deverão ser confeccionados em MDF de boa qualidade, contendo todos os componentes, ferragens, acessórios e estruturas necessárias ao seu perfeito funcionamento, observando padrões adequados de resistência, acabamento e estabilidade estrutural. A elaboração de projetos personalizados permitirá melhor aproveitamento dos espaços físicos das unidades administrativas, contribuindo para a organização dos ambientes de trabalho, padronização dos espaços institucionais e adequação do mobiliário às condições de ergonomia e funcionalidade.

A medição dos móveis planejados será realizada em metro quadrado (m²), considerando a área projetada e executada conforme projeto previamente aprovado pela Administração, devendo cada demanda ser precedida de levantamento técnico no local e apresentação do respectivo projeto para análise e aprovação antes do início da confecção.

A solução proposta apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração, pois possibilita a adaptação do mobiliário às dimensões e características de cada ambiente, proporcionando maior funcionalidade, organização dos espaços e melhores condições de trabalho para os servidores das unidades administrativas.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE MÓVEIS PLANEJADOS POR METRO QUADRADO (M ²), EM MDF (MEDIUM DENSITY FIBERBOARD), EM CORES DIVERSAS, COM TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	METRO QUADRADO	900
2	EXECUÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE MÓVEIS PLANEJADOS POR METRO QUADRADO (M ²), EM MDF (MEDIUM DENSITY FIBERBOARD), NA COR BRANCA, COM TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	METRO QUADRADO	800



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de móveis planejados a serem contratados foi realizada com base em levantamento prévio das necessidades apresentadas pelas diversas Secretarias do

Município de Groáiras, considerando os ambientes administrativos que necessitam de adequação, substituição ou implantação de mobiliário. Para tanto, foram analisados os espaços físicos existentes nas unidades administrativas, bem como a necessidade de melhor aproveitamento dos espaços físicos, com mobiliário adequado às dimensões e características de cada ambiente administrativo.

Considerando que os móveis planejados são confeccionados de acordo com as dimensões e características específicas de cada ambiente, as quantidades foram estimadas em metro quadrado (m²), possibilitando maior precisão no dimensionamento do mobiliário necessário para cada espaço. A estimativa também levou em conta possíveis demandas decorrentes da reorganização de setores, adequação de salas administrativas e melhorias nos ambientes de trabalho das Secretarias Municipais, bem como eventuais reformas, ampliações de prédios públicos ou implantação de novas estruturas administrativas.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que a contratação ocorra de forma gradual, conforme a necessidade da Administração, permitindo a execução dos projetos, confecção e instalação do mobiliário de acordo com a disponibilidade dos espaços e das demandas das Secretarias, proporcionando maior flexibilidade no atendimento das necessidades institucionais e contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública, com dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como análise de mercado do setor pertinente ao objeto.

A pesquisa contemplou objetos compatíveis ao pretendido - execução de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), em MDF, com todos os componentes e estruturas necessárias - garantindo a adequada comparabilidade e aderência à realidade do mercado.

Para fins de formação da estimativa, foram analisadas contratações públicas recentes, devidamente registradas no PNCP, dentre as quais destacam-se:

- **Processo oriundo do Município de Indiavaí/MT – Dispensa com Disputa nº 005/2025 (Código PNCP nº 03239027000120-1-000014/2025);**
- **Processo oriundo do Município de São Pedro da União/MG – Pregão Eletrônico nº 000030/2025 (Código PNCP nº 18666172000164-1-000046/2025);**
- **Processo oriundo do Município de Picuí/PB – Pregão Eletrônico nº 00035/2025 (Código PNCP nº 08741399000173-1-000081/2025).**

Durante a análise dos dados coletados, verificou-se a existência de variações entre os preços praticados, as quais se justificam pelas particularidades do objeto, tais como complexidade dos projetos, padrão de acabamento, especificações técnicas dos materiais, ferragens utilizadas, bem como custos logísticos de entrega e instalação.

Diante desse cenário, para definição do valor estimado da contratação, adotou-se o critério da média dos preços válidos, por se tratar de metodologia capaz de mitigar distorções e

refletir, de forma mais fidedigna, o comportamento do mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Registra-se que a metodologia aplicada observa as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente quanto à utilização de contratações similares realizadas em período recente, garantindo a confiabilidade das informações coletadas.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ser parceladas, com vistas à ampliação da competitividade.

Entretanto, no presente caso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, tendo em vista as características específicas da contratação, que compreende a execução de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados sob medida, por metro quadrado (m²).

O objeto possui natureza integrada e interdependente, de modo que as etapas envolvidas (projeto, fabricação e instalação) são tecnicamente vinculadas entre si, exigindo padronização, compatibilidade de materiais, precisão nas medidas e responsabilidade única pela execução.

O eventual parcelamento da contratação poderia acarretar prejuízos à Administração, tais como:

- I – Risco de incompatibilidade entre projetos e execução, caso elaborados por fornecedores distintos;
- II – Dificuldade na responsabilização por falhas ou vícios, diante da fragmentação do objeto;
- III – Comprometimento da qualidade e padronização dos móveis, especialmente quanto a acabamento, materiais e montagem;
- IV – Aumento de custos operacionais e administrativos, decorrentes da necessidade de gerenciar múltiplos contratos;
- V – Risco de atrasos na entrega e instalação, prejudicando o funcionamento das unidades administrativas.

Além disso, considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução conforme a demanda das Secretarias Municipais, o modelo adotado já proporciona flexibilidade, sem comprometer a eficiência da contratação.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificado e economicamente mais vantajoso, assegurando maior controle, qualidade, eficiência na execução e melhor atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que o parcelamento, no presente caso, não ampliaria a competitividade de forma relevante, tendo em vista que empresas do ramo de móveis planejados usualmente

executam todas as etapas do objeto de forma integrada, sendo essa a prática consolidada do mercado.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para execução de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF permitirá a adequação dos ambientes administrativos das diversas Secretarias do Município de Groaíras, proporcionando melhor organização dos espaços, maior funcionalidade dos ambientes de trabalho e condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais. Espera-se, como resultado, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e maior eficiência na execução das atividades administrativas.

A personalização dos móveis conforme as dimensões e características de cada ambiente contribuirá para o melhor aproveitamento do espaço físico das unidades administrativas, promovendo maior organização dos setores e padronização dos ambientes institucionais. Além disso, a utilização de móveis planejados tende a proporcionar maior durabilidade e resistência do mobiliário, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para a economicidade dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na aquisição dos móveis, possibilitando que a Administração realize as contratações conforme a necessidade das Secretarias e a disponibilidade orçamentária, garantindo maior eficiência no planejamento das aquisições e no atendimento das demandas institucionais.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no fato de tratar-se de aquisição de bens comuns, conforme definido no art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo os móveis planejados em MDF considerados bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, permitindo a comparação de propostas por critérios de menor preço. O pregão eletrônico amplia a competitividade, assegura transparência e facilita a participação de fornecedores de diferentes localidades, em consonância com as diretrizes da legislação vigente.

O critério de julgamento de menor preço é o mais adequado para a presente contratação, pois visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que os requisitos técnicos e de qualidade estarão previamente definidos no edital e nos anexos técnicos. Tal critério reduz riscos de subjetividade na avaliação das propostas e está alinhado ao princípio da economicidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021. A adoção do sistema de registro de preços, quando aplicável, deve observar o Decreto nº 11.462/2023, reforçando a flexibilidade e a eficiência nas futuras aquisições.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá realizar levantamento prévio dos ambientes onde serão instalados os móveis planejados, identificando as necessidades específicas de cada Secretaria e as dimensões dos espaços disponíveis, de modo a subsidiar a elaboração dos projetos e garantir a adequada instalação do mobiliário.

Deverá ser verificada a existência de eventuais condições estruturais ou físicas que possam interferir na instalação dos móveis, possibilitando a adoção de providências necessárias antes da execução do serviço. Também deverá ser realizada a designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos móveis com os projetos aprovados e cumprimento dos prazos estabelecidos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação de móveis planejados em MDF para as diversas secretarias do Município de Groaíras apresenta interdependência com eventuais contratações de obras civis, reformas ou adequações de ambientes, uma vez que a instalação dos móveis pode demandar ajustes estruturais, elétricos ou de acabamento nos espaços físicos. Dessa forma, é fundamental o alinhamento prévio entre os setores responsáveis pelas obras e pela aquisição de mobiliário, a fim de evitar incompatibilidades e retrabalhos.

Além disso, pode haver correlação com contratações de serviços de manutenção predial, limpeza e conservação, especialmente no que se refere à preparação dos ambientes para a instalação dos móveis e à posterior preservação das condições adequadas de uso. Recomenda-se o planejamento integrado dessas contratações para garantir a eficiência operacional e a otimização dos recursos públicos.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa para execução de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF poderá gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos provenientes do processo de fabricação, transporte e instalação do mobiliário. Tais impactos são considerados de baixa relevância e podem ser mitigados mediante a adoção de boas práticas durante a execução dos serviços.

Deverão ser adotadas medidas voltadas à utilização de materiais provenientes de fontes responsáveis, bem como ao adequado acondicionamento e à destinação correta dos resíduos gerados durante a fabricação e instalação dos móveis, observando-se as normas ambientais vigentes aplicáveis à Administração Pública.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica para a contratação de execução, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF justifica-se diante das características técnicas do objeto, do volume e da criticidade da contratação, bem como dos riscos inerentes à execução inadequada dos serviços. A natureza personalizada dos móveis planejados, a necessidade de atendimento a especificações técnicas rigorosas e a relevância do investimento público envolvido demandam a triagem prévia dos interessados, de modo a assegurar que apenas fornecedores aptos participem da fase competitiva.

A motivação técnica para a pré-qualificação decorre da necessidade de garantir a conformidade dos projetos e a qualidade dos materiais e acabamentos, prevenindo riscos de execução insatisfatória, atrasos ou incompatibilidades com as demandas institucionais. A triagem prévia permite avaliar a capacidade técnica, a experiência anterior e a regularidade documental dos potenciais fornecedores, mitigando riscos operacionais e assegurando maior segurança jurídica à Administração.

A pré-qualificação será realizada nos termos do art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, observando-se ainda os arts. 5º, 11, 18, 78 e 80, bem como o decreto municipal que regulamenta a matéria, garantindo a publicidade, a isonomia e a competitividade do procedimento. Ressalta-se que a pré-qualificação não se confunde com a inversão de fases prevista no §1º do art. 78, sendo aplicável de forma excepcional e motivada, restrita à presente licitação.

Os critérios técnicos para a pré-qualificação deverão ser objetivos, claros e compatíveis com as exigências do objeto, evitando-se requisitos excessivos que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores. Entre os critérios a serem avaliados, destacam-se a comprovação de experiência anterior em projetos similares, a capacidade de atendimento simultâneo a múltiplas demandas e a regularidade fiscal e trabalhista.

A excepcionalidade da pré-qualificação está vinculada à complexidade e à criticidade do objeto, não sendo aplicável automaticamente a outras licitações, conforme corte temporal estabelecido na legislação. O procedimento será amplamente divulgado, assegurando a transparência e a ampla concorrência, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Entre os benefícios esperados com a adoção da pré-qualificação, destacam-se a mitigação de riscos de execução inadequada, a redução de litígios contratuais, o aumento da segurança jurídica e a celeridade na fase competitiva da licitação, uma vez que apenas fornecedores previamente habilitados participarão do certame.

A pré-qualificação não depende necessariamente da alta complexidade do objeto, mas sim da motivação técnica e administrativa devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de triagem prévia para o caso concreto. Trata-se de exercício legítimo da discricionariedade administrativa, pautado na busca pela eficiência, pela economicidade e pela melhor execução do contrato.

Por fim, a adoção da pré-qualificação está em consonância com as melhores práticas de gestão pública, promovendo a seleção de fornecedores qualificados e comprometidos com

a qualidade dos serviços, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a satisfação dos usuários dos serviços públicos.



SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação na presente contratação de execução, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF fundamenta-se na necessidade de controle direto da Administração sobre a qualidade, a padronização e a conformidade técnica dos serviços prestados, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021. Considerando a natureza personalizada e a criticidade do objeto, a execução unitária por parte da contratada principal é essencial para garantir a fidelidade aos projetos aprovados e a observância rigorosa dos requisitos de segurança, ergonomia e sustentabilidade.

A vedação à subcontratação é proporcional e justificada, pois a fragmentação da execução poderia comprometer a uniformidade dos padrões de qualidade e dificultar a fiscalização, aumentando o risco de divergências técnicas, atrasos e incompatibilidades entre os móveis instalados nos diferentes ambientes institucionais. Além disso, a execução direta pela contratada principal permite maior rastreabilidade dos materiais utilizados e maior responsabilização em caso de eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

Tal restrição não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado. A medida está alinhada aos princípios da motivação e da transparência (art. 5º da Lei 14.133/2021), promovendo a segurança jurídica, a eficiência e a adequada gestão de riscos na execução contratual.



CONCLUSÃO

Após análise técnica e econômica, verifica-se que a contratação de empresa especializada para execução, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF, sob demanda, é viável e necessária para suprir as deficiências identificadas nos ambientes institucionais das secretarias do Município de Groaíras. A solução escolhida apresenta-se como a mais vantajosa, pois alia personalização, padronização, durabilidade e sustentabilidade, promovendo a eficiência operacional e a valorização do patrimônio público.

A adoção do sistema de registro de preços, associada ao parcelamento do objeto e à observância dos critérios de sustentabilidade, garante flexibilidade, economicidade e transparência nas aquisições futuras. Dessa forma, a contratação proposta está em conformidade com o interesse público, as normas legais aplicáveis e as melhores práticas de gestão, recomendando-se sua implementação para o alcance dos objetivos institucionais.

Groaíras-CE, 30 de março de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
SECRETARIA DE SAÚDE

JOSÉ MARIA XIMENES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ARTÊNIO MESQUITA RAMOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
DESPORTO

ANTÔNIO NEUTON SILVA FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
CONTROLE

HUGO ARAGÃO XIMENES
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
E MEIO AMBIENTE

CÉLIA MARIA CARNEIRO BRAGA
GABINETE DA PREFEITA

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Objeto da Contratação

REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS POR M², EM MADEIRA MDF (MEDIUM DENSITY FIBERBOARD COM TODOS COMPONENTES E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.



Descrição da Necessidade

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, POR MEIO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, NECESSITA GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. PARA ISSO, É FUNDAMENTAL QUE OS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES ESTEJAM DEVIDAMENTE ESTRUTURADOS COM MOBILIÁRIO FUNCIONAL, QUE POSSIBILITE A ORGANIZAÇÃO DOS SETORES E PROPORCIONE MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES.



ATUALMENTE, ALGUMAS UNIDADES APRESENTAM DEMANDAS RELACIONADAS À SUBSTITUIÇÃO, ADEQUAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO, SEJA EM RAZÃO DO DESGASTE NATURAL DOS MÓVEIS EXISTENTES, DA INADEQUAÇÃO AOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS OU DA NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES ADMINISTRATIVOS. ESSA SITUAÇÃO PODE COMPROMETER A ORGANIZAÇÃO DOS SETORES, O ARMAZENAMENTO ADEQUADO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO A EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

ALÉM DISSO, AS DEMANDAS POR MOBILIÁRIO PODEM SURTIR DE FORMA GRADUAL AO LONGO DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DE REFORMAS, AMPLIAÇÕES OU REESTRUTURAÇÕES DE SETORES, BEM COMO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS PÚBLICOS. DESSA FORMA, TORNA-SE NECESSÁRIO ADOTAR MEDIDAS QUE PERMITAM A ADEQUAÇÃO E MELHORIA DOS AMBIENTES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, GARANTINDO MAIOR FUNCIONALIDADE, ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
X		BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Crítico - Superestimação dos quantitativos na Ata de Registro de Preços, levando a desperdício de recursos públicos e favorecimento indevido de fornecedores.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixo
Causas		
Planejamento inadequado com estimativas infladas para ampliar o limite de adesão à ata, prática conhecida como 'barriga de aluguel'. Falta de controle rigoroso sobre os quantitativos registrados e ausência de validação técnica e econômica adequada.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Realizar estudo técnico preliminar detalhado e fundamentado para estimativa precisa dos quantitativos. Implementar controle rigoroso das adesões à ata, limitando os quantitativos conforme a legislação vigente. Promover auditorias periódicas para verificar a conformidade dos quantitativos registrados e evitar práticas fraudulentas.		Equipe de Planejamento
Monitoramento		Responsável
Monitoramento trimestral por meio de auditorias internas e relatórios de acompanhamento da execução dos quantitativos registrados, com revisão anual do planejamento e ajustes necessários.		Equipe de Planejamento
Risco Alto - Inadequação técnica dos móveis planejados entregues, comprometendo a funcionalidade e segurança dos ambientes institucionais.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixo
Causas		
Especificações técnicas insuficientes ou imprecisas no termo de referência. Falta de fiscalização efetiva durante a execução, entrega e instalação dos móveis. Contratação de fornecedores sem comprovação adequada de capacidade técnica.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Elaborar termo de referência detalhado com especificações técnicas claras e critérios de qualidade. Exigir amostras ou provas de conceito durante a licitação. Designar fiscal de contratos capacitado para acompanhamento rigoroso da execução e instalação dos móveis.		Fiscal de Contratos
Monitoramento		Responsável
Acompanhamento mensal durante a execução do contrato, com registros fotográficos e relatórios de conformidade técnica, além de reuniões periódicas com o fornecedor.		Fiscal de Contratos
Risco Alto - Insuficiência de recursos orçamentários para a contratação e execução do projeto de móveis planejados, causando atrasos ou paralisações.		
	Impacto	Probabilidade
	Médio	Baixo
Causas		
Planejamento financeiro inadequado, ausência de previsão orçamentária compatível com o compromisso a ser assumido. Falta de atualização constante do orçamento e ausência de monitoramento da disponibilidade financeira.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Garantir a elaboração do Plano de Contratações Anual alinhado à previsão orçamentária. Incluir no processo de contratação a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários. Realizar monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira do contrato.		Ordenador de Despesas
Monitoramento		Responsável
Revisão mensal da execução orçamentária e financeira, com relatórios para a alta administração e ajustes preventivos conforme necessário.		Ordenador de Despesas

Groáiras-CE, 30 de março de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
SECRETARIA DE SAÚDE

JOSÉ MARIA XIMENES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ARTÊNIO MESQUITA RAMOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
DESPORTO

ANTÔNIO NEUTON SILVA FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
CONTROLE

HUGO ARAGÃO XIMENES
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
MEIO AMBIENTE

CÉLIA MARIA CARNEIRO BRAGA
GABINETE DA PREFEITA